



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2016

(Do Sr. Marcelo Matos)

Altera dispositivo da Lei 9.503/1997 para tornar item obrigatório em todos os veículos o dispositivo de acendimento automático do farol baixo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o inciso VIII ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, com a seguinte redação:

“Art. 105.

.....
VIII – dispositivo de acendimento automático de farol baixo;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por finalidade tornar item obrigatório dos veículos produzidos em território nacional o dispositivo de acendimento automático de farol baixo. As montadoras deverão incluir esse dispositivo como item de série de todos os modelos produzidos e comercializados no país.

O dispositivo automático já é uma tecnologia difundida e comercializada em alguns modelos como item opcional. Outros países do mundo, tal como Canadá e o Reino Unido, já o tornaram obrigatório tendo em vista a relevante contribuição para a segurança dos motoristas. Desde 2011 os fabricantes de carros no Reino Unido estão obrigados a implementar como item de segurança o dispositivo de acendimento automático de faróis.

Em pesquisa divulgada em 2010 pelo Departamento de Trânsito Britânico, os dados revelam que o dispositivo pode reduzir o número de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

acidentes e fatalidades em até 6% se todos os veículos estiverem com o equipamento instalado.

A adequação do Código Brasileiro de Trânsito para tornar este item obrigatório é ainda oportuna levando-se em conta as recentes alterações que tornaram obrigatório o uso do farol baixo em rodovias.

Pelo exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de Julho de 2016.

**Dep. Marcelo Matos
PHS/RJ**